

NASCIMENTO, Raimundo Nonato Ferreira do; RESENDE, Marieli da Silva; PATUCI, Lucas Mateus do Nascimento Educação das relações étnico-raciais e aplicação das leis 10.639/03 e 11.645/08 na educação básica brasileira: um levantamento bibliográfico. RESC Revista de Estudos SocioCulturais, v.3, n.1, janeiro/julho de 2023, p. 23-37, ISSN 2764-4405.

EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E APLICAÇÃO DAS LEIS 10.639/03 E 11.645/08 NA EDUCAÇÃO BÁSICA BRASILEIRA: UM LEVANTAMENTO BIBLIOGRÁFICO¹

Education of ethnic-racial relations and application of laws 10.639/03 and 11.645/08 in Brazilian basic education: a bibliographic survey

Raimundo Nonato Ferreira do Nascimento²
Marieli da Silva Resende³
Lucas Mateus do Nascimento Patuci⁴

Resumo: Decorridos duas décadas da promulgação da lei 10.639/2003, que estabelece a obrigatoriedade do ensino de História da África e da Cultura afro-brasileira e uma década e meia da lei 11.645/2008, que dá a mesma orientação quanto a temática indígena nas instituições de educação públicas e privadas de ensino fundamental e médio de todo o país, ainda assistimos à intensificação de práticas racistas e preconceituosas em nossa sociedade e, conseqüentemente no cotidiano escolar. As recentes reflexões e problematizações em torno do tema da educação das relações étnico-raciais, somadas às situações de preconceito e discriminação que vem ocorrendo em nosso dia a dia, alertou-nos sobre a necessidade de pesquisar como está sendo a aplicabilidade das referidas leis. Este trabalho é, portanto, resultado da primeira fase de uma pesquisa mais

¹Este trabalho faz parte de duas pesquisas mais abrangentes do GPADIE (Grupo de pesquisa, antropologia, diversidade interculturalidade e educação) e conta com o apoio do CNPq, por meio dos seguintes processos: 426134/2018-4 & 311500/2020-0, bem como com o apoio da FAPEPI através do edital número: 004-2022 e processo nº 00110.000235/2022-78; Uma versão resumida do mesmo foi apresentada no IV Simpósio de Antropologia e publicada nos anais do evento.

²Professor do Departamento de Ciências Sociais e do Programa de Pós-graduação em Antropologia da Universidade Federal do Piauí-UFPI - nonatorr.33@gmail.com.

³Graduanda em Ciências Sociais, Bolsista PBIC/FAPEPI - marieliresende@ufpi.edu.br.

⁴Graduando em Ciências Sociais, Bolsista PBIC/FAPEPI - patucilucas@ufpi.edu.br.

ampla que estamos empreendendo. Neste artigo, objetivamos perceber a partir da produção bibliográfica se, e como as leis vem sendo implementadas nas mais diversas regiões do país. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, onde realizamos um levantamento das publicações em periódicos digitais com as seguintes características: classificadas nos extratos A e B; das áreas de Antropologia e Educação; com sistema de avaliação por pares no período de 2010 a 2022. Foram selecionadas seis revistas digitais, nas quais após o levantamento e categorização das produções, observamos que, apesar do grande volume de publicações, poucos são os trabalhos voltados para o tema aqui em questão.

Palavras-Chave: Educação das relações étnico-raciais. Lei 10.639. Lei 11.645. Ensino. Valorização cultural.

Abstract: Two decades after the enactment of the Law 10,639/2003, which establishes the mandatory teaching of African History and Afro-Brazilian Culture and a decade and a half after the enactment of the Law 11,645/2008, which gives the same orientation in relation to the indigenous theme in public and private educational institutions of primary and secondary education throughout the country, we still witness the intensification of racist and prejudiced practices in our society and, consequently, in everyday school life. The recent reflections and problematizations around the theme of education of ethnic-racial relations, added to the situations of prejudice and discrimination in our daily lives, have alerted us to the need to research how occurs the applicability of these laws. This work is the result of the first phase of a broader research in progress. In this article, we aim to perceive, from the bibliographic production, if and how the laws have been implemented in the most diverse regions of the country. The methodology used was the bibliographic research, from which we carried out a bibliographic survey in digital journals with the following characteristics: classified in extracts A and B; from the areas of Anthropology and Education; with peer review system and publications in the period from 2010 to 2022. Six digital journals were selected, in which, after the survey and categorization of the productions, we observed that, despite the large volume of publications, there are few works focused on the theme in question here.

Keywords: Education of ethnic-racial relations. Law 10.639. Law 11.645. Teaching. Cultural appreciation

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a temática da diversidade cultural no âmbito educacional tem sido um tema de constantes debates. Aqui no Brasil, por exemplo, os debates sobre as relações étnico-raciais têm estado cada vez mais presentes nos espaços acadêmicos e políticos, principalmente na

elaboração de políticas públicas destinadas às minorias étnicas e sociais. Mesmo que o tema da diversidade tenha desde sempre se constituído como o cerne da reflexão antropológica, nos últimos anos parece ter havido uma intensificação destes debates, sobretudo a partir da publicação das leis 10.639/03 e 11.645/08, que tornaram obrigatório o estudo da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena no sistema de ensino. Tal obrigatoriedade tem despertado a atenção de pesquisadores das mais diversas áreas, como de antropólogos e educadores, servindo inclusive para estreitar o diálogo entre os dois campos do conhecimento – Antropologia e Educação. Mas, apesar da grande quantidade de estudos e reflexões sobre a diversidade na escola, esta continua sendo invisibilizada nos espaços de educação formal. Por essa razão, neste trabalho procuramos compreender como essa mesma diversidade vem sendo percebida e tratada em contextos educativos formais. Assim, o presente artigo tem por objetivo refletir a partir de um levantamento bibliográfico sobre a aplicação das leis 10.639/03 e 11.645/08, no sentido de perceber se e como estas vem sendo implementadas nas mais diversas regiões do país.

Enquanto estratégia metodológica para esta análise, realizamos um levantamento bibliográfico em periódicos científicos, no intuito de perceber o que vem sendo publicado sobre a implementação das referidas leis, destacar as regiões em que estas vem acontecendo e evidenciar as áreas do conhecimento que estão se dedicando ao seu estudo. Os dados que embasam nossa análise foram coletados em seis revistas digitais, classificadas nos extratos A e B, das áreas de Antropologia e Educação, com sistema de avaliação por pares, com artigos publicados no intervalo de 2010 a 2022. A pesquisa foi realizada entre os meses de novembro de 2022 a fevereiro de 2023 e sistematizados no período de março a junho do mesmo ano, a partir dos quais elaboramos o presente artigo que se estrutura com esta introdução e mais três tópicos. No primeiro, intitulado “A luta do povo negro por uma educação antirracista e sua contribuição para criação da Lei 10.639/03”, apresentamos o contexto histórico-social do pós-abolição, evidenciando o processo de exclusão da população negra e as suas lutas por reconhecimento social e valorização da diversidade, bem como por direito à educação. Ainda neste percurso histórico apresentamos de forma sucinta as bases dos movimentos que deram origem à referida lei. No segundo, intitulado “As Leis 10.639/2003 e 11.645/2008: caminhos para uma educação antirracista” apresentamos as leis, bem como refletimos sobre as mudanças e proposições que as mesmas exigem de nós. No terceiro tópico, apresentamos alguns dados sobre o que está sendo publicado, onde e em quais áreas do conhecimento estão sendo

vinculados estudos e reflexões sobre a implementação das referidas leis e, por fim, tecemos algumas considerações.

A luta do povo negro por uma educação antirracista e sua contribuição para criação da Lei 10.639/03

O Brasil foi o último país das Américas a abolir a escravidão, em 13 de maio de 1888, com a promulgação da Lei Áurea. Contudo, com a Abolição não foi pensada qualquer política de compensação ou mesmo de integração da população negra à sociedade. A Abolição apenas aumentou o sistema de violência e exclusão a que o povo negro vinha sendo vítima. Se durante o período colonial houve a tentativa de destruição do povo negro, sua cultura, sua dignidade e até de sua humanidade, após a Abolição a situação não ficou tão diferente. As práticas de exclusão se intensificaram: então considerados homens e mulheres livres, a grande maioria dos libertos não tinha onde morar e, de acordo com Andrews (1991), nesse período, os afro-brasileiros se encontravam excluídos, seja politicamente, devido às limitações da República no que se refere às formas de participação política; seja social e psicologicamente, em face às doutrinas do racismo científico e da teoria do branqueamento; seja economicamente, devido às preferências em termos de emprego em favor dos europeus. Esse sistema de exclusão os obrigou a viver em cortiços, fato que deu origem às periferias das cidades e às grandes favelas no final do século XIX e início do Século XX.

Se, por um lado, não havia uma política de acolhimento, valorização ou mesmo de integração dessa população ao sistema nacional; havia, por outro lado, uma política de branqueamento da sociedade brasileira. Política essa que tem se estendido até os dias atuais. Tal situação resultou na falta de possibilidade de ascensão social por parte da população negra. Dessa forma, percebe-se que o Brasil parece não ter resolvido seu conflito interno mais latente: a problemática do preconceito e discriminação racial, que remete à situação atual de marginalização do negro como efeito do “despreparo do ex-escravo para assumir os papéis de homem livre, principalmente na esfera do trabalho”. A repentina passagem do regime servil para o de trabalho livre fez do “bom escravo um mau cidadão” (GONZALEZ, 2020, p. 32).

Por muitos anos, na tentativa de criar um sentido de integração nacional, os *intérpretes do Brasil* moldaram um ideal de nação, direcionando o pensamento social ao *mito da democracia racial*. A ideologia do branqueamento se constitui como pano de fundo dos discursos que exaltam o processo da miscigenação como expressão mais

acabada de nossa *democracia racial* (GONZALEZ, 2020). Devido ao seu desenvolvimento peculiar, resultado do seu conflituoso processo histórico e heranças da colonização, na tentativa de compreensão do social, defendeu-se a política de integração das três raças: indígenas, negros e brancos vivendo em harmonia. Os aspectos culturais e políticos das relações raciais demonstram como o branco afirmou sua supremacia às expensas e em presença do negro e do indígena. Ou seja, além da exploração econômica, o grupo branco dominante extrai uma mais-valia psicológica, cultural e ideológica do colonizador (GONZALEZ, 2020). Desta perspectiva dominante resultou o dispositivo da racialidade. Sueli Carneiro (2005), tomando como base conceitos da filosofia foucaultiana, apresenta uma análise do racismo aos moldes da sociedade: um racismo à brasileira. Influências desta realidade, presentes atualmente no meio social, podem ser percebidas na educação e prática pedagógica, na intensificação da ideologia hegemônica da branquitude.

Para reverter tal situação, os ex-escravizados, agora cidadãos livres, criaram movimentos de mobilidade racial em vários estados do país. Entre os anos de 1890 e 1930, criaram centenas de associações negras, bem como a Imprensa Negra, que, na década de 1920, contava com mais de 30 jornais só na cidade de São Paulo (DOMINGUES, 2008), que juntaram-se às associações e empreenderam uma luta contra o preconceito de cor e a discriminação sofrida pela população negra. Nos primeiros anos da década de 1930, a Frente Negra Brasileira elegeu como prioridade a educação do povo negro, concebendo-a de forma ampla. Para a Frente Negra Brasileira, a Educação era a principal arma na cruzada contra o preconceito de cor, pois os negros instruídos e educados seriam respeitados e se faziam respeitar. Ainda no intuito de promover a participação social do negro na educação, foi fundada a Associação Cultural do Negro, em 1954, que contava, entre seus membros, com intelectuais renomados, a exemplo de Florestan Fernandes. Mas, durante os anos da Ditadura Militar, as atividades da associação foram enfraquecidas e seus serviços paralisados em 1967, sendo retomada em 1978.

A década de 1970 foi marcada por uma série lutas e reivindicações de grupos minoritários em busca de reconhecimento. A luta do povo negro por direitos civis, nos Estados Unidos, influenciou o movimento negro em várias partes do mundo, inclusive aqui no Brasil. O Movimento Negro, agora sob a alcunha de Movimento Negro Unificado, reafirmou sua luta contra a discriminação racial e a favor da educação e elaborou um programa de ação que defendia a desmistificação da democracia racial brasileira e a introdução da História da África e do Negro no Brasil nos currículos escolares (DOMINGUES, 2007, p. 113).

A Constituição Federal de 1988, ao acolher as reivindicações dos movimentos sociais, reconhece o pluralismo étnico-cultural do Brasil e, com isso, abre-se a possibilidade de combater as desigualdades sociais. Junto a esse reconhecimento, um conjunto de ações foi desenvolvido no sentido de promover a inclusão social, bem como a valorização dos diferentes grupos étnicos. No campo educacional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96, em seu artigo 26, assegura que o ensino de história do Brasil deverá levar em consideração as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, principalmente as matrizes indígenas, africana e europeia.

Após a participação do Brasil em compromissos internacionais, como a III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlatas, ocorrido em Durban, África do Sul, no ano de 2001, o país passou a instituir políticas públicas visando o enfrentamento de suas desigualdades raciais. Foi na esteira destas inovações que, no ano de 2003, foi sancionada a Lei 10.639/03, que modificou a Lei 9.394/96, para incluir a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana e, posteriormente, a Lei 11.645/08, para inserir, também, a temática indígena.

Decorridos duas décadas da promulgação da lei 10.639/2003 e uma década e meia da lei 11.645/2008, que estabeleceram a obrigatoriedade da inclusão da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena no currículo oficial de Ensino, nas instituições de educação, públicas e privadas, do Ensino Fundamental e Médio, ainda assistimos à agudização do racismo e do preconceito em nossa sociedade, e, conseqüentemente no cotidiano escolar. A escola que deveria ser vista como um espaço de celebração, reconhecimento e exaltação da diversidade, um espaço de aprendizado e de convivência com a diferença, tem sido em muitas ocasiões um ambiente onde essa diversidade tem sido silenciada e até mesmo negada (NASCIMENTO, 2010). Diante de tal situação, questionamos: Estariam as leis sendo respeitadas? As escolas estão trabalhando na perspectiva de Educação para as Relações Étnico-Raciais, como pressupõe o texto legal? Como essa normativa educacional tem sido vista e recebida pela comunidade escolar? Não é nosso objetivo responder tais questões, mas trazer algumas reflexões sobre o tema, no sentido de compreender como a proposição de uma Educação para as Relações Étnico-Raciais vem sendo percebida Brasil afora.

As Leis 10.639/2003 e 11.645/2008: caminhos para uma educação antirracista

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, em que o Brasil se reconhece como um país pluriétnico e pluricultural, o Estado brasileiro se compromete em desenvolver ações que visem a desconstrução do “mito da democracia racial”, bem como a promoção do reconhecimento e a valorização da diversidade aqui presente. A própria Constituição Federal, em seu Art.3º, inciso IV, dispõe sobre a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. No que diz respeito à Educação, a Carta Magna destaca, em seu art. 210, o respeito aos valores culturais. Desta forma, orienta que a política educacional deve considerar a pluralidade de pensamentos e concepções, ou seja, legisla a favor de uma Educação Intercultural, em outros termos, uma Educação para as Relações Étnico-Raciais, uma Educação Antirracista.

Seguindo nessa mesma perspectiva de reconhecimento e valorização da diversidade no campo educacional, em 20 de dezembro de 1996 foi promulgada a lei n.º 9.394, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB. Esta, em seu Art. 3º, afirma que o ensino terá como princípios: “(...)liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento a arte e o saber”; além do “pluralismo de ideias e concepções pedagógicas”. Estes princípios, em certa medida, podem ser considerados como a garantia de uma educação voltada para a diversidade étnico-racial. Esta mesma lei, em seu art. 26, parágrafo 4º, afirma que “o ensino de história do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia”. É, portanto, este artigo que será alterado pela lei 10.639 de 09 de janeiro de 2003. A Lei 10.639/03 alterou o artigo 26 da Lei n. 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, criando o artigo 26-A, que introduz a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na Educação Básica das redes públicas e privadas de ensino. Esta, em seu art. 1º e parágrafo primeiro, afirma que:

O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil (BRASIL, 2003).

Em 2008, mais uma vez, a Lei 9.394/96, foi modificada, agora pela Lei 11.645/08, para incluir a obrigatoriedade do ensino da temática indígena na

educação básica das redes públicas e privadas de todo o país. Desta forma, ficou instituído a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, devendo estes conteúdos serem ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras. Ressaltamos que a modificação na LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9.394/96, exigiu no campo educacional uma nova postura. Para Petronilha Gonçalves Silva (2007), essa alteração nos impulsiona para uma mudança de paradigma, seja no campo da ética, da própria epistemologia e, sobretudo, do campo pedagógico, pois tal modificação nos instiga a refletir, conhecer e reconhecer, indagar sobre as condições, contextos, redes de relações em que as mulheres e os homens, ao longo da história da nação, vêm aprendendo e ensinando e educando e como vem sendo pensada e praticada as relações étnico-raciais em nossa sociedade, e, principalmente, no espaço educativo. Ainda de acordo com Silva (2007), o Conselho Nacional de Educação, ciente das desigualdades, discriminações e preconceitos que atingem a população negra, vai interpretar e orientar a execução destas determinações por meio do estabelecimento de Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, por meio do Parecer CNE/CP, 03/2004) e da Resolução CNE/CP 01/2004.

Ao instituir essas diretrizes, o Conselho nacional de Educação aponta para uma mudança na política curricular da educação no país. Pois estabelece uma política pública que vai mexer com toda a estrutura nacional do ensino, desde a Educação Básica ao Ensino Superior, exigindo mudanças éticas, epistemológicas e pedagógicas. Além disso, traz para o centro do debate a necessidade de refletir ou repensar sobre as formas e condições em que têm se efetivado a educação dos brasileiros e brasileiras de diferentes origens étnico-raciais.

Ressaltamos que, a partir da instituição das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a educação das relações étnico-raciais deve se tornar o núcleo dos projetos político-pedagógicos das instituições de ensino de diferentes graus, além de constar como um dos procedimentos e instrumentos utilizados de avaliação destas instituições de ensino. Ou seja, ao se avaliar a qualidade da educação ofertada por uma determinada instituição, seja educação básica ou superior, deve-se observar qual o lugar destinado à educação para as relações étnico-raciais nesta instituição, e se há atividades intencionalmente dirigidas à educação das relações étnico-raciais. Essa situação é importante, pois é uma ação que visa não somente instituir,

mas, também, acompanhar e avaliar (SILVA, 2007). Assim, do ponto de vista legal, temos um aparato que garante não somente a inclusão dos conteúdos nos currículos, mas também estabelece parâmetros de avaliação para garantir seu efetivo cumprimento, o que, do ponto de vista legal, exige da instituição uma mudança de postura no seu processo de educar.

De acordo com Barboza e Freire (2023), a criação de uma legislação antirracista trouxe relevantes contribuições para a superação de construções ideológicas de dominação racial presentes na escola e na sociedade brasileira, pois esta lei permite a visibilidade de outras lógicas históricas, diferentes da lógica dominante eurocêntrica, e traz para o debate a descolonização epistêmica. No entanto, é notório que as referidas leis ainda não conseguiram uma consistente alteração da cultura da discriminação racial presente na maioria das escolas brasileiras, ou seja, a escola ainda continua sendo um espaço privilegiado para a difusão de construções ideológicas sustentadoras do racismo presente na sociedade brasileira.

Atualmente, a lei 10.639/03 completou duas décadas, e a lei 11.645/08 tem uma década e meia de existência. Ambas têm se constituído como instrumentos para a construção de uma educação antirracista dentro de cada escola espalhada pelo Brasil. No entanto, apesar de um insistente trabalho de promoção e divulgação destes, ainda nos deparamos com uma formação educacional falha sobre a História Africana, pois, em várias partes do país, crianças e adolescentes saem da educação básica sem o mínimo conhecimento de como se deu o processo de escravização e suas consequências na e para sociedade brasileira. Tal situação foi constatada em recente pesquisa realizada pelo instituto Alana e Geledés - Instituto da Mulher Negra. Ao avaliarem a aplicação da lei 10.639/03, nestes 20 anos, constataram que apenas 5% dos municípios brasileiros implementaram, em sua estrutura administrativa, uma área técnica dedicada à agenda da educação para as relações étnico-raciais e somente 8% das secretarias dizem ter orçamento específico. Outra questão que nos chama a atenção nesta pesquisa é o fato de não existir dados suficientes para uma análise sobre a aplicação da lei na etapa do Ensino Médio, pois apenas 2% das redes responderam à pesquisa. Também merece destaque a constatação da ausência de profissionais ou de equipe responsável pelo ensino da temática História e Cultura Africana e Afro-Brasileira. Os dados revelam que 74% das secretarias não possuem um profissional nesta área. Ainda é importante mencionar que apenas 3% das secretarias municipais apontam o tema "Construções de privilégios históricos" como relevantes para serem trabalhados. Esse cenário evidencia a necessidade de refletir sobre essa

temática para que possamos, de fato, construir uma Educação para as Relações Étnico-Raciais, ou seja, uma Educação Antirracista. No entanto, isso não será possível se não revermos nossas construções da continuação dos privilégios que apenas os brancos têm dentro da sociedade. Para que a lei seja cumprida, é necessário que seja discutido o papel da população negra na sociedade brasileira, desde uma perspectiva mais ampla, não se limitando ao processo de escravização.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Este trabalho tem como base um levantamento bibliográfico realizado em seis periódicos digitais. O foco foi em identificar as publicações relacionadas com a temática da Educação das Relações Étnico-Raciais em consonância com as leis 10.639/2003 e 11.645/2008. Para esta primeira fase da pesquisa, elegemos como recorte temporal para este levantamento artigos publicados entre os anos de 2010 e 2022. Os critérios de escolha dos periódicos foram: 1) áreas das revistas – em antropologia e/ou educação; 2) notas Qualis - A e/ou B, na avaliação do quadriênio 2017-2020; 3) processo de avaliação – por pares. Estabelecidos os critérios, iniciamos a seleção dos periódicos no portal de periódicos Capes. Os periódicos escolhidas foram: 1) *Barbarói* - Ciências Humanas da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, Qualis B1; 2) *Cadernos de Gênero e Diversidade* - Universidade Federal da Bahia - UFBA, Qualis A3; 3) *Educação e Pesquisa* - Universidade de São Paulo - USP, Qualis A1; 4) *Educação e Políticas em Debate* - Universidade Federal de Uberlândia - UFU, Qualis A4; 5) *Linhas Críticas* - Universidade de Brasília - UNB, Qualis A2; e por fim, 6) *Revistas Brasileira de História e Ciências Sociais (RBHCS)* - Universidade Federal do Rio Grande (FURG), Qualis A2.

A *Revista Barbarói* tem periodicidade semestral, com publicação interdisciplinar nas áreas de antropologia, ciência política, filosofia, psicologia, sociologia e serviço social. Durante o período estabelecido em nossa pesquisa, o periódico publicou um total de 426 artigos, dos quais identificamos nove (09) com alguma interface com a educação, e apenas dois (02) sobre a temática étnico-racial e as leis 10.639 e 11.645. Em relação às regiões de produção desses trabalhos, ganham destaque o Sul do Brasil com 62.9% e o Sudeste com 37.5%.

O *Cadernos de Gênero e Diversidade* usa o formato de publicação trimestral, com interesse nos estudos de gênero, étnico-raciais, sexualidade e outras áreas interdisciplinares que debatem questões sobre diversidade. Durante o período pesquisado, o periódico publicou um total de 210 artigos, dos quais cinquenta e cinco artigos (55) relacionados com

as temáticas raça, gênero e educação e dezoito (18) relacionados com as leis 10.639 e 11.645. No que diz respeito às regiões de produção dos artigos, ganham destaque a região Sul com 52,5% do total das publicações sobre o tema e em seguida o Nordeste com 23,5% das pesquisas realizadas. As regiões com os percentuais mais baixos na produção sobre o tema são o Norte e o Centro-Oeste, com 5,9%, respectivamente.

A revista *Educação e Políticas em Debate* tem periodicidade quadrimestral, com temáticas voltadas para Estado, Políticas e Gestão em Educação. Durante o período pesquisado, apresentou um total de 370 artigos, dos quais vinte e um (21) abordam raça, gênero e educação e vinte e três (23) tem como base as leis 10.639 e 11.645. Em relação à região geográfica da pesquisa, mais uma vez se destaca a região Sul com 64,7% do total, seguido pelo Nordeste com 17,6% e o Centro-Oeste com 5,9%.

O periódico *Educação e Pesquisa* é editado de forma contínua em volume único anualmente, aceitando somente publicações inéditas na área da educação. Durante o período escolhido como escopo da pesquisa, identificamos um total de 846 artigos, dos quais apenas sete (07) estavam voltados para a temática da raça e educação e cinco (05) tinham como base a aplicação das leis, sendo que 60% das produções advêm da região Sudeste, 40% da região Sul.

Linhas Críticas tem publicações contínuas e anualmente, aceita somente trabalhos originais com a temática educacional. Durante o período analisado, publicou um total de 317 artigos. Deste, seis estavam relacionados com as questões de diversidade e três tinham relação com a aplicação das leis. Percebe-se que 75% da produção parte da região Sul do país, enquanto 25%, destina-se à região Sudeste.

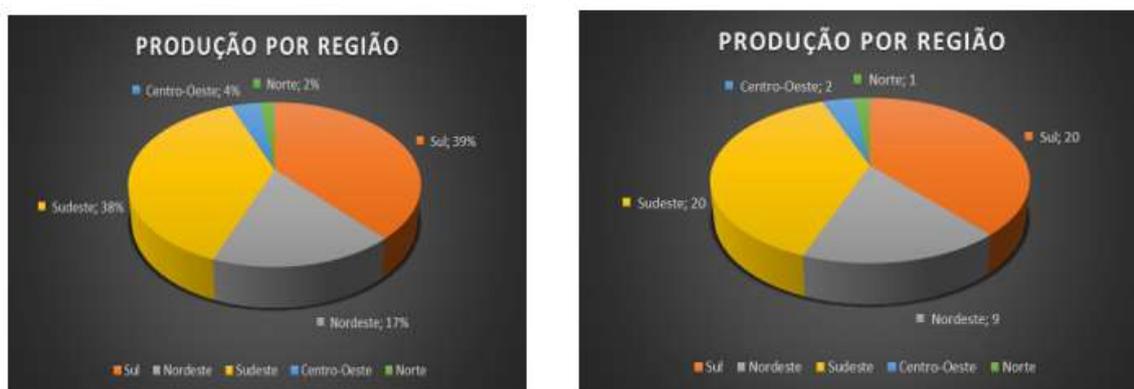
Revistas Brasileira de História e Ciências Sociais faz publicações de forma semestral e possui quatro eixos centrais: Arqueologia/Antropologia, Historiografia e Teoria Social, Pensamento Social Brasileiro e Reflexões sobre a Antiguidade, a Modernidade e a Contemporaneidade. Durante os doze anos pesquisado, publicou um total de 224 artigos, dos quais três refletem sobre as relações étnico-raciais e apenas um sobre a aplicação das leis, sendo este produzido na região Nordeste do país.

Os dados mostram que, apesar do grande número de produções nas revistas, poucas são os artigos voltados para a temática das relações étnico-raciais e especificamente sobre a aplicação das leis. Em relação às regiões onde os estudos foram realizados, percebemos uma maior concentração nas regiões Sul e Sudeste. Em relação à área de conhecimento que tem orientado tais estudos, muitas produções fogem da área das Ciências Sociais, em particular a Antropologia. Mesmo com um variado campo de estudo, as pesquisas sobre a aplicação das leis são

realizadas potencialmente por acadêmicos da educação, entre mestres e doutores.

Esta análise evidencia que, após 20 anos da promulgação lei 10.639/2003, pouco vem sendo feito para sua efetiva implementação. Como observado nos dados apresentados, em período bastante significativo, em seis periódicos com relevância nacional, que apenas 64 artigos tinham como foco a aplicação das leis. Em uma análise mais detalhada de cada trabalho, verificamos que as regiões Sul e Sudeste do Brasil foram as que mais produziram sobre o tema, sendo seguidas pelo Nordeste. Já as regiões Norte e Centro-Oeste apresentaram um número baixo nas produções, como sintetizado nos gráficos a seguir:

Figura 01: Sistematização dos dados da pesquisa por produção regional.



Fonte: Dos autores.

Outro dado relevante é a área de conhecimento a qual estão filiados os autores dos estudos sobre a lei. Ao analisar a formação dos autores, observamos que aqueles oriundos da Educação vêm trabalhando de forma mais acentuada com a temática e conseqüentemente analisando os processos de implementação da lei 10.639/2003. A área das Ciências Sociais, em específico a área da Antropologia, tem algum destaque nesta produção, contudo, quando colocamos em relação com outras áreas do conhecimento, é visível o distanciamento, sobretudo, em relação à Educação.

Figura 02: Sistematização dos dados da pesquisa por formação dos autores.



Fonte: Dos autores.

O exposto demonstra que os debates sobre a Educação para as Relações Étnico-Raciais não estão circunscritos ao campo das Ciências Sociais e/ou Educação e têm sido explorados por pesquisadores de diferentes áreas do conhecimento. Isso significa que há uma preocupação dos estudiosos no sentido de entender quais as contribuições dos marcos legais para a construção de uma Educação para a Diversidade, ou seja, uma Educação Antirracista. Ao observar os números, podemos pensar que pouco foi feito, contudo, não podemos esquecer que estamos tratando de um recorte muito pequeno. Consideradas as limitações, percebemos que há um avanço, sendo portanto, uma problemática latente.

O que nos chama a atenção nos dados apresentados é a falta de protagonismo das Ciências Sociais, sendo a Educação e as Relações Étnico-Raciais campos de interesse dos estudos antropológicos. Preocupa a pouca participação dos estudiosos dessa área nas pesquisas sobre a implementação das referidas leis. Se, por um lado, notamos essa ausência dos estudiosos da Antropologia, por outro lado, vemos uma predominância da área da Educação. Ainda é válido ressaltar a questão geográfica, sendo visível que o maior número de pesquisas sobre a implementação de uma Educação Antirracista está sendo realizado nas regiões Sul e Sudeste. Tal situação sugere uma nova frente de investigação, que seria compreender a ausência de debates nos campos das Ciências Sociais, algo que também já foi apontado por Nascimento e Cabral (2023), ao analisar as produções dos programas de pós-graduação. Não estaria a Sociologia, a Antropologia e a Ciência Política interessadas em estudar a educação? Para Nascimento e Cabral (2023), a educação é um campo de disputa, para o qual muitos autores canônicos dedicaram sua atenção. Pensar em Educação é compreender as formas de sociabilidades e como estas são construídas. Isso significa que o interesse na Educação está

relacionado com as formas de dominação, ou seja, com as relações de poder. Desse modo, parece ficar evidente o porquê das políticas e ações afirmativas para a diversidade sofrerem com tanta dificuldade de implementação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como resultados desta primeira etapa da pesquisa, objetivamos demonstrar que a temática das Relações Étnico-Raciais é tema constante nos debates acadêmicos, nas mais diversas áreas do conhecimento. No entanto, o que percebemos é que, apesar de se apresentar com uma certa constância nos espaços acadêmicos, ainda não se popularizou, ficando circunscrito a esses espaços. A escola, que deveria ser o palco principal para este debate, parece continuar excluída desse processo, funcionando apenas como lócus de alguns estudos, não se constituindo como espaço privilegiado para a reflexão sobre a implementação de uma Educação para as Relações Étnico-Raciais. O que temos visto cotidianamente é o aumento da intolerância e de práticas preconceituosas contra o “outro” no ambiente escolar. Assim, questionamos como em um país como o Brasil, que parece dispor de políticas públicas de promoção do respeito e valorização da diversidade, ainda persistam práticas de racismo. Os dados mostram que nestes 20 anos da lei 10.639/2003 e 15 anos da lei 11.645/08, muitas ações foram realizadas, seja na área da Antropologia e/ou Educação, ou mesmo outras áreas do conhecimento, mas ainda parece ser muito pouco diante do problema que é o racismo em nossa sociedade. Assim, não basta apenas a aprovação de leis, é necessário que haja um processo educativo, no sentido de que as leis sejam postas em prática e respeitadas para que possamos, de fato, construir uma Educação na e para a Diversidade.

REFERÊNCIAS

- BARBOZA, A. P.; DE CARVALHO FREIRE, E. O jogo na (re)educação das relações étnico-raciais: que história é essa?. **Revista História Hoje**, [S. l.], v. 12, n. 25, 2023. Disponível em: <https://rhhj.anpuh.org/RHHJ/article/view/1015>. Acesso em: 17 jul. 2023.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Lei 10.639 de 09 de janeiro de 2003 – Inclusão no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática ‘História e Cultura Afro-Brasileira’**. MEC.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Diário Oficial da União, Brasília, 23 dez. 1996.

BRASIL. **Contribuições para implementação da lei 10.639/2003**. Brasília: Unesco/MEC, 2008.

BRASIL. **Plano nacional de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana**. Brasília, 2009.

CARNEIRO, Sueli. **Construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. 2005, 339 f. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de São Paulo, 2005. Acesso em 27 mai 2023.

DE SOUZA MINAYO, Maria Cecília; DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Editora Vozes Limitada, 2011.

DOMINGUES, Petrônio. “Um templo de Luz”: Frente negra brasileira (1931-1937) e a questão da educação. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v.13, n. 39, set./dez, 2008.

DOMINGUES, Petrônio. Movimento negro brasileiro: alguns apontamentos históricos. **Tempo**, v. 12, p. 100-122, 2007.

GOMES, N. L. Limites e possibilidades da implementação da Lei 10.639/03 no contexto das políticas públicas em educação. In: PAULA, M. de; HERINGER, R. (Org.). **Caminhos convergentes: estado e sociedade na superação das desigualdades raciais no Brasil**. Rio de Janeiro: Henrich Boll Stiftung; Action Aid, 2009, p. 39-74.

GOMES, N. L. Diversidade étnico-racial como direito à educação: a Lei 10.639/03 no contexto das lutas políticas da população negra no Brasil. In: DALBEN, A., DINIZ, J., LEAL, L., SANTOS, L. (Org.). **Convergências e tensões no campo do trabalho docente**. Belo Horizonte: Autêntica, 2010, p. 693-712.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos**/ Organização Flavia Rios, Marcia Lima. - 1ª ed. - Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

NASCIMENTO, R, N. F. Educação escolar em um contexto plural: Políticas de reconhecimento e prática pedagógica em uma escola em Boa Vista - RR. **Cadernos de Estudos Sociais**, v. 25, p. 271-288. 2010.

NASCIMENTO, R, N F; CABRAL, Miguel Felipe Oliveira. A aplicação das leis 10.639/03 e 11645/08 na educação básica: um balanço das pesquisas da pós-graduação no período de 2010 a 20201. **Interritórios | Revista de Educação Universidade Federal de Pernambuco, Caruaru, BRASIL | V9 N.18 [2023]**.

PAULA, B. X. de.; GUIMARÃES, S.. 10 anos da lei federal nº 10.639/2003 e a formação de professores: uma leitura de pesquisas científicas. **Educação e Pesquisa**, v. 40, n. 2, p. 435–448, abr. 2014.

PENA, G. V. M., FRIEDRICH, D. B., & SILVA, M. L. da. (2016). A política de cotas étnico-raciais para concursos públicos de ensino superior. **Barbarói**, (47), 125-143. <https://doi.org/10.17058/barbaroi.v0i47.9575>

SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e. Aprender, ensinar e relações étnico-raciais no Brasil. **Educação**. Porto Alegre/RS, ano XXX, n. 3 (63), p. 489-506, set./dez. 2007.